



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL N° 001/2023

Assunto: Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, conforme a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Natal/RN
Dezembro de 2023



SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	3
2.ALCANCE	3
3 PROVISÕES	3
3.1 Reconhecimento.....	4
3.2 Mensuração	6
3.3 Contabilização	6
3.4 Divulgação	8
3.5 Caso exemplificativo	8
4 PASSIVOS CONTINGENTES	9
4.1 Reconhecimento.....	9
4.2 Mensuração	9
4.3 Divulgação	10
4.4 Caso exemplificativo	10
5 PROVISÕES X PASSIVOS CONTINGENTES	10
6 ATIVOS CONTINGENTES	11
6.1 Reconhecimento.....	11
6.2 Mensuração	11
6.3 Divulgação	11
6.4 Caso exemplificativo	12
7 ASPECTOS FISCAIS	13
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	14



1. INTRODUÇÃO

1. O objetivo da presente nota técnica, elaborada pela Contabilidade Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTAG), é orientar os usuários quanto ao procedimento correto referente ao reconhecimento, mensuração, evidenciação de provisões, dos passivos contingentes e dos ativos contingentes, com o intuito de apresentar informações que atendam às características qualitativas da informação contábil de propósito geral.
2. Esta nota técnica observa os dispositivos constantes na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T SP) 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a qual trata das definições de provisões, ativos e passivos contingentes, assim como dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação delineados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
3. O reconhecimento de obrigações dessa natureza representa um avanço na contabilidade aplicada ao setor público, resultado do processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade ao padrão internacional e do processo migratório de um regime de caixa modificado para o regime de competência no reconhecimento das transações do setor público.

2. ALCANCE

4. Esta norma técnica engloba todas as unidades gestoras do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, tanto a nível central quanto descentralizado, com a exceção das empresas estatais não dependentes.
5. A norma se aplica de forma abrangente e obrigatória a todas as instituições que estejam sob a jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, visando garantir a uniformidade e conformidade dos procedimentos contábeis no âmbito estadual.

3. PROVISÕES

6. Ao longo do tempo, os contadores têm frequentemente utilizado o termo "provisão" para abranger diversas responsabilidades ou reduções no valor de um ativo, como a depreciação acumulada e a desvalorização de ativos, nas quais suas mensurações decorram de alguma estimativa. No entanto, de acordo com a NBC T SP 03, a terminologia "provisão" é estritamente destinada a passivos com prazos ou valores incertos. Logo, considerando as diretrizes atuais, é pertinente ressaltar que o uso do termo "provisão" para contas retificadoras do ativo não se alinha adequadamente com tais normativas.
7. Os passivos derivados de apropriação por competência, tais como férias a pagar e 13º salário, embora tenham valores e prazos de liquidação estimados, são reconhecidos mensalmente na proporção de 1/12, com base na ocorrência do fato gerador (mês trabalhado). Importante frisar que tais passivos igualmente não se enquadram no conceito de provisões, e, portanto, não estão no alcance desta nota técnica.



8. Provisões são conceituadas como obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos implicam saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto.

9. Destacamos algumas naturezas de provisões:

(I) Provisão para Riscos Trabalhistas – compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas, tanto judiciais como administrativas;

(II) Provisão para Riscos Fiscais - compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de autuações fiscais;

(III) Provisão para Riscos Cíveis - compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes;

(IV) Provisão para Repartição de Créditos Tributários - compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, referente aos créditos tributários reconhecidos no lançamento pelo ente arrecadador, no qual serão repassados aos demais entes;

(V) Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de Participação Público-Privado (PPP) - compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados aos riscos decorrentes dos contratos de PPP;

(VI) Provisão para Garantias - compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a garantias fornecidas por entidades governamentais a terceiros ou a entidades privadas;

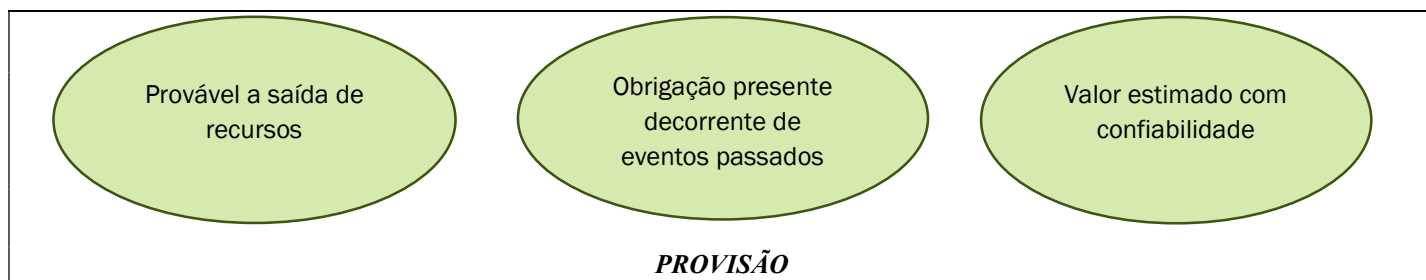
(VII) Provisão para Reestruturação - compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados aos custos associados a reestruturações organizacionais que não estão associados com as atividades em curso na entidade;

(VIII) Outras Provisões - compreende os passivos que não se enquadram nas categorias anteriores, mas estão em conformidade com os critérios de definição de provisões.

3.1 RECONHECIMENTO

10. As provisões devem ser reconhecidas se atenderem a três requisitos, cumulativamente, quais sejam:

1. a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;
2. for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
3. uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.





Obrigação Presente

11. Em relação à obrigação presente, a entidade deve avaliar, considerando todas as evidências disponíveis, se é provável que a obrigação exista na data das demonstrações contábeis.
12. Se for mais provável que a obrigação presente exista na data das demonstrações contábeis, a entidade deve reconhecer a provisão (se os critérios de reconhecimento forem atendidos).
13. Se for mais provável que nenhuma obrigação exista na data das demonstrações contábeis, a entidade deve evidenciar o passivo contingente (item 33), a menos que a possibilidade de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços seja remota.
14. Convém destacar que para a obrigação existir não há necessidade de ser formalizada. No setor público, por exemplo, essa formalização não está diretamente ligada a existência de contrato ou orçamento.

Evento Passado

15. Para que um evento passado crie uma obrigação presente é necessário que a entidade não possua uma alternativa a não ser de liquidar a obrigação. Por exemplo, quando a liquidação da obrigação for exigida por lei ou quando, uma obrigação não formalizada, crie expectativas de liquidação para com terceiros.
16. As demonstrações contábeis apresentam a situação patrimonial da entidade no final do exercício contábil. Assim, são reconhecidas como provisões apenas as obrigações decorrentes de eventos passados que existam independente de ações futuras da entidade.

Provável saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços

17. Acerca da probabilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços, este evento é considerado provável se a possibilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer.

Estimativa confiável da obrigação

18. A terceira variável é a capacidade de mensuração confiável do valor, mesmo que por estimativa. A NBC TSP 03 é taxativa ao afirmar que, somente em raríssimos casos, essa mensuração não é possível de ser realizada, inviabilizando o seu reconhecimento.
19. Por exemplo, devido a uma cobrança indevida, o governo do estado do Rio Grande do Norte constatou a necessidade de reembolso de um tributo a vários contribuintes. Sabe-se que, caso a totalidade dos contribuintes tenha sido atingida, o desembolso previsto é de R\$ 3.500.000,00. Pela análise do sistema, os servidores públicos estimaram que 45% dos contribuintes foram indevidamente tributados e que 55% não foram afetados. Dessa forma, será confiável um valor estimado para a provisão no valor de R\$ 1.575.000,00 (R\$ 3.500.000,00 x 45%).



Natureza da informação: Patrimonial

D - 3.9.7.9.0.00.00.00 VPD de Outras Provisões	1.575.000,00
C - 2.2.7.9.1.99.00.00 Outras Provisões a Longo Prazo	1.575.000,00

3.2 MENSURAÇÃO

20. O valor reconhecido como provisão deve corresponder a melhor estimativa de desembolso necessário para liquidar a obrigação presente na data das demonstrações contábeis. Esse valor se refere ao montante que a entidade racionalmente pagaria para, na data do balanço, liquidar a obrigação ou transferi-la para um terceiro.

21. As provisões devem ser revisadas na data das demonstrações contábeis e ajustadas para refletir a melhor estimativa no momento. Se não for mais provável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida. Porém quando não houver mais incertezas quanto ao valor ou ao prazo de determinado passivo este deixará de ser uma provisão, devendo ser reconhecida uma obrigação a pagar.

22. O valor definitivo da obrigação a pagar poderá ser exatamente igual ao valor provisionado, situação na qual haverá o registro de um fato meramente permutativo. Entretanto, o valor da obrigação a pagar poderá ser inferior ou superior ao valor da provisão. Nesses casos, deverá ser registrada uma variação patrimonial aumentativa (VPA) com a reversão da provisão ou uma variação patrimonial diminutiva (VPD), respectivamente.

3.3 CONTABILIZAÇÃO

23. As provisões devem ser reconhecidas no passivo, em contas patrimoniais específicas do plano de contas, quando atender aos requisitos apresentados no item 10.

24. A seguir são apresentadas as situações em que são feitas as contabilizações das provisões, desde o seu reconhecimento inicial (Momento 1), seguindo das revisões realizadas (Momento 2) até a situação em que a provisão se torna obrigação a pagar (Momento 3).

Momento 1 - Reconhecimento inicial da provisão: ocorre quando os critérios de reconhecimento forem atendidos.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 3.9.7.x.x.xx.xx VPD de Constituição de Provisões
C - 2.2.7.x.x.xx.xx Provisões (P)

Momento 2 – Revisão do saldo contábil das provisões: deve ocorrer com uma frequência no mínimo semestral.



a) Reversão da provisão: ocorre quando a provisão não mais atende aos critérios de reconhecimento ou há reestimativa do valor para menor.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 2.2.7.x.x.xx Provisões (P)

C - 4.9.7.1.x.xx Reversão de Provisões

b) Complemento da provisão: ocorre quando a reestimativa do valor provisionado apresenta valor maior ao já provisionado.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 3.9.7.x.x.xx VPD de Constituição de Provisões

C - 2.2.7.x.x.xx Provisões (P)

25. Convém destacar, que havendo a revisão e identificando que não houve alteração nos critérios de reconhecimento, não há ajustes a serem feitos.

Momento 3 - Provisão passa a ser obrigação a pagar

a) Passivo deixa de ser provisão e passa a ser obrigação a pagar: ocorre quando há o conhecimento do valor exato e do prazo de pagamento.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 2.2.7.x.x.xx Provisões (P)

C - 2.1.x.x.x.xx Obrigações a Pagar (P) ou C - 2.2.x.x.x.xx Obrigações a Pagar (P)

b) Valor da obrigação maior que valor provisionado: ocorre quando o valor exato para pagamento for maior que o valor provisionado. Nessa situação, há necessidade de complementar o valor do passivo em contrapartida da variação patrimonial diminutiva que melhor representa a despesa.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 3.x.x.x.x.xx VPD de acordo com a natureza da despesa

C - 2.1.x.x.x.xx Obrigações a Pagar (P) ou C - 2.2.x.x.x.xx Obrigações a Pagar (P)

c) Valor da obrigação menor que valor provisionado: ocorre quando o valor da obrigação for menor que o valor provisionado. Nessa situação, há necessidade de baixar o saldo residual da provisão, a crédito de reversão da provisão.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 2.2.7.x.x.xx Provisões (P)

C - 4.9.7.1.x.xx Reversão de Provisões



26. É importante salientar que a provisão deve ser reconhecida no passivo de longo prazo e depois reclassificada para o curto prazo, salvo a provisão para a repartição de créditos tributários.

3.4 DIVULGAÇÃO

27. Para cada tipo ou classe de provisão, a entidade deve realizar divulgações que compreendam o valor contábil no início e no final do período. Além disso, deve incluir informações sobre quaisquer provisões adicionais realizadas durante o período, abrangendo também eventuais aumentos nas provisões já existentes.

28. A divulgação deve englobar os valores utilizados ao longo do período, assim como os valores não utilizados que foram revertidos no mesmo intervalo. É também necessário apresentar o aumento no período do valor descontado resultante da passagem do tempo e as implicações de quaisquer alterações na taxa de desconto. Destaca-se que não é exigida informação comparativa para esses fins.

29. Para a devida transparência, é essencial fornecer uma indicação das incertezas relacionadas ao valor ou prazo dessas saídas. Quando necessário, a entidade deve fornecer as principais premissas adotadas em relação aos eventos futuros.

30. Em determinadas situações, a entidade pode recorrer a avaliações externas para mensurar a provisão. Nestes casos, é recomendável a divulgação de informações pertinentes à avaliação.

3.5 CASO EXEMPLIFICATIVO

31. O sindicato dos trabalhadores aciona na justiça o governo do Estado sobre o cumprimento de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) que tem previsão legal. É sabido pela área jurídica do Estado, que os tribunais têm dado decisões favoráveis aos sindicatos em situações semelhantes. A área jurídica relatou que a implantação da carreira, desde o início de vigência, irá gerar um desembolso aproximado de R\$ 3.000.000,00. Portanto, sendo essa a melhor estimativa de desembolso, deverá esse valor ser reconhecido como provisão no momento inicial da ação.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 3.9.7.1.1.00.00.00 VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	3.000.000,00
C - 2.2.7.1.1.01.00.00 Provisão para Indenizações Trabalhistas	3.000.000,00

32. A decisão judicial foi desfavorável ao Estado, que foi condenado a implantar o PCCS da categoria. Posteriormente foi definido o valor exato a ser desembolsado, por meio de precatórios, o qual será de R\$ 2.800.000,00. Neste momento, deve-se proceder a baixa da provisão anteriormente feita no valor de R\$ 3.000.000,00, o reconhecimento do precatório a pagar de R\$ 2.800.000,00 e uma receita de reversão de provisão no valor de R\$ 200.000,00.



Natureza da informação: Patrimonial

D - 2.2.7.1.1.01.00.00 Provisão para Indenizações Trabalhistas	200.000,00
C - 4.9.7.1.x.xx.xx Reversão de Provisões	200.000,00

Natureza da informação: Patrimonial

D - 2.2.7.1.1.01.00.00 Provisão para Indenizações Trabalhistas	2.800.000,00
C - 2.1.1.1.1.04.xx.xx Precatórios de Pessoal	2.800.000,00

4. PASSIVOS CONTINGENTES

33. Os passivos contingentes são obrigações possíveis (ainda não existe a obrigação) resultantes de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, que não estão totalmente sob o controle da entidade.

4.1 RECONHECIMENTO

34. Os passivos contingentes não devem ser reconhecidos como elementos nas demonstrações contábeis. Entretanto, devem ser monitorados e registrados em contas de controle e ainda divulgados em notas explicativas. Quando a saída de recursos for considerada remota, a divulgação é dispensada.

Natureza da informação: Controle

D - 7.1.2.4.x.xx.xx – Demandas Judiciais
C - 8.1.2.4.x.xx.xx – Demandas Judiciais

4.2 MENSURAÇÃO

35. Os passivos contingentes devem ser analisados no mínimo semestralmente, a fim de assegurar um controle adequado e garantir uma divulgação mais precisa das informações, verificando se a saída de recursos que envolvem benefícios econômicos ou potencial de serviços se tornou provável. Se isso ocorrer, é necessário o reconhecimento de uma provisão.

36. Caso a presença de uma obrigação e a saída de recursos que trazem consigo benefícios econômicos ou potencial de serviços sejam consideradas prováveis, mas o valor da obrigação não puder ser estimado com confiabilidade, o ente público deve divulgar um passivo contingente por meio de notas explicativas.



4.3 DIVULGAÇÃO

37. A entidade deve divulgar, para cada tipo ou classe de passivo contingente na data das demonstrações contábeis, uma breve descrição da natureza do passivo contingente, juntamente com uma estimativa de seus efeitos financeiros, indicando quaisquer incertezas relacionadas à sua liquidação e a possibilidade de reembolso.

4.4 CASO EXEMPLIFICATIVO

38. Determinado ente público norte-rio-grandense, verificou que havia sido citado como réu em um processo judicial na área tributária. O setor jurídico julgou que existia uma obrigação presente e a saída provável de recursos. Ao ser questionado sobre o valor da provável saída de recursos, o setor jurídico afirmou não ser possível, naquele momento, mensurar de forma confiável. Nessa situação, deve-se divulgar o passivo contingente em notas explicativas.

5. PROVISÕES X PASSIVOS CONTINGENTES

39. Para melhor compreensão da classificação de provisões, exposta no tópico 3, e de passivos contingentes, abordados no tópico 4, é disponibilizado adiante o Quadro I – Requisitos de avaliação:

Quadro I – Requisitos de avaliação

Obrigação	Probabilidade de Saída de Recursos	Possibilidade de Estimativa Confiável do Valor	Classificação	Forma de Apresentação
Presente	Provável	Possível	Provisão	Balanco Patrimonial e Notas Explicativas
Presente	Provável	Não possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Possível	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Remota	Possível ou Não Possível		Não é divulgado
Possível	Provável	Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas

40. É necessário realizar uma análise da situação e avaliar a probabilidade de liquidação da obrigação, considerando os cenários como provável, possível ou remota.

41. Se for provável a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços, a despesa e o passivo correspondente devem ser reconhecidos.

42. No caso em que existe a possibilidade, embora não seja considerada provável, de saída de recursos que englobam benefícios econômicos ou potencial de serviços, essa situação não afetará diretamente o



patrimônio, e conseqüentemente não será feito reconhecimento contábil. Contudo, é necessário o registro na natureza de controle, sendo reconhecido o passivo contingente e divulgado em notas explicativas.

43. Caso seja remota a possibilidade de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços, não haverá impacto no patrimônio. Conseqüentemente, não será necessário o reconhecimento contábil, tampouco a divulgação em notas explicativas.

6. ATIVOS CONTINGENTES

44. Os ativos contingentes correspondem a ativo possível, resultante de evento passado e cuja existência será confirmada mediante ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos, que não são controladas em sua totalidade pela entidade.

45. Nessa situação, em demandas judiciais, o Estado atua como polo ativo na relação jurídica, o qual visa, pelos meios adequados, a entrada de recursos econômicos para o patrimônio público.

6.1 RECONHECIMENTO

46. Os ativos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, de modo a evitar que receitas que não venham a ser realizadas sejam reconhecidas.

47. Se a entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços for provável, a entidade deve evidenciar o ativo contingente em contas de controle do PCASP e divulgado em notas explicativas.

48. Quando a realização da receita é certa, o ativo não é mais ativo contingente e seu reconhecimento é como ativo adequado.

6.2 MENSURAÇÃO

49. Os ativos contingentes devem ser avaliados, no mínimo semestralmente, para assegurar que sua evolução seja corretamente evidenciada em notas explicativas.

50. O valor reconhecido como ativo contingente deve corresponder à melhor estimativa de recebimento na data das demonstrações contábeis.

6.3 DIVULGAÇÃO



51. Se a entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços for considerada provável, a entidade deve evidenciar, em notas explicativas, uma descrição da natureza dos ativos contingentes na data das demonstrações contábeis.

52. Quando aplicável, também é necessário apresentar uma estimativa de seu efeito financeiro.

53. No caso em que a entrada de benefícios econômicos ou o potencial de serviços não é considerada provável, nenhum ativo deve ser reconhecido, e, conseqüentemente, não é necessária nenhuma divulgação.

6.4 CASO EXEMPLIFICATIVO

54. Dado que uma entidade governamental, integrante do poder Executivo do Rio Grande do Norte, tenha apresentado uma demanda judicial em busca de uma indenização devido a uma quebra de contrato, é vital que o setor jurídico avalie a probabilidade de sucesso da ação. Isso será conduzido de acordo com a análise apresentada a seguir:

Quadro II - Ativos Contingentes

Análise da Ação	Impacto no Patrimônio
Praticamente certa (não é considerado ativo contingente)	O Ativo e a receita devem ser reconhecidos
Provável êxito da ação	Não há impacto no patrimônio, apenas controle do ativo contingente e divulgação em notas explicativas
Possível ou remoto o êxito da ação	Não há impacto no patrimônio, sem necessidade de divulgação em notas explicativas

- a) O setor jurídico ao analisar a ação judicial verificou que é praticamente certo o ganho da ação, no qual o ente se configura como agente ativo. Nesta situação, diante da certeza da entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços, há o reconhecimento do ativo e da receita correspondente.

Natureza da informação: Patrimonial

D - 1.x.x.x.xx.xx.xx - Ativo (classificação de acordo com a natureza do ativo)

C - 4.9.x.x.xx.xx Outras Variações Patrimoniais Aumentativas



- b) O setor jurídico ao analisar a ação judicial verificou ser provável o ganho da ação, no qual o ente se configura como agente ativo. Nesta situação, diante da incerteza quando a entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços, não há o reconhecimento em contas patrimoniais, mas há a necessidade do registro em contas de controle e a evidenciação em notas explicativas.

Natureza da informação: Controle

D – 7.1.1.4.x.xx.xx – Demandas Judiciais

C – 8.1.1.4.x.xx.xx – Demandas Judiciais

7. ASPECTOS FISCAIS

55. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) representa um marco fundamental no Brasil, uma vez que foi estabelecida com o objetivo primordial de promover a responsabilidade na gestão fiscal dos entes públicos. A LRF estabelece diversas diretrizes essenciais para garantir a adequada contabilidade pública e a preservação da estabilidade fiscal, e um dos instrumentos fundamentais previstos nessa legislação é o Anexo de Riscos Fiscais.

56. De acordo com a LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos que têm potencial para impactar as contas públicas, incluindo informações sobre as providências a serem tomadas caso esses riscos se materializem.

57. Dentro do processo de planejamento orçamentário, é essencial que o ente avalie tanto os passivos contingentes e outros riscos que possam impactar as contas públicas, quanto os ativos contingentes, cujo risco se encontra na possibilidade de não recebimento do retorno dos ativos.

58. Vale ressaltar que riscos recorrentes perdem sua característica de imprevisibilidade, devendo ser tratados no âmbito do planejamento.

59. Sob uma perspectiva fiscal, as obrigações explícitas contingentes, ou passivos contingentes, surgem de compromissos assumidos pelo Governo com base em legislação ou contratos, dependendo da concretização de um ou mais eventos futuros para gerar responsabilidades de pagamento. Tais eventos futuros não estão integralmente sob o controle da entidade, e sua ocorrência é incerta. Dada a dependência de fatores externos para a probabilidade e magnitude das despesas resultantes, a avaliação desses passivos frequentemente se torna desafiadora. Entretanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve refletir a situação da forma mais fidedigna possível.

60. Devida a exposição do Estado à situação fiscal dos Municípios e à propagação de múltiplos mecanismos relacionados a passivos contingentes, é essencial registrar eventuais demandas judiciais decorrentes de conflitos federativos como um risco específico no Anexo de Riscos Fiscais do Estado.

61. Também devem ser objeto de registro, como risco específico, eventuais modificações legislativas que possam se concretizar como risco fiscal para o Governo.



62. A avaliação dos passivos de demandas judiciais é embasada nos critérios estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).
63. As informações presentes nas demonstrações contábeis do Estado, provenientes dos dados fornecidos pela PGE, serão utilizadas para compor o anexo de riscos fiscais da LDO do exercício seguinte.
64. Nesse sentido, serão base para alimentação do anexo de riscos fiscais as provisões reconhecidas no Balanço Patrimonial do encerramento do exercício do ano imediatamente anterior à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

65. É importante destacar que a presente nota técnica se respalda na NBC T SP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar, 101, de 4 de maio de 2000), na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320, de 17 de março de 1964) e na Lei Complementar Estadual nº 600, de 3 de agosto de 2017.
66. Além disso, vale ressaltar a importância da adequada classificação das provisões, dos passivos contingentes e dos ativos contingentes. Essa classificação é crucial para garantir a representação fidedigna dos eventos e instruir o estado de forma responsável em relação à sua programação orçamentária e financeira.
67. O uso de julgamento profissional para a aplicação desta norma não compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis, uma vez que a utilização desse julgamento é essencial para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos. A consideração de critérios profissionais apropriados fortalece a integridade das informações contábeis, assegurando a transparência e confiabilidade dos registros financeiros.
68. À Contabilidade Geral do Estado cabe orientar sobre eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta Nota Técnica.
69. Ficam revogados, a partir da data de entrada em vigor desta regulamentação, quaisquer dispositivos normativos anteriores que versem sobre o tema em questão.
70. Esta nota técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

À consideração superior,

Gustavo Luís Bezerra de Medeiros
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte
CRC RN 012089/O-6

Stênnia Maria Ferreira de Brito
Analista Contábil do Estado do Rio Grande do Norte
CRC RN 012329/O-4



De acordo, encaminhe-se para ciência do Secretário Executivo do Tesouro

Flávio George Rocha
Contador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CRC RN 6.409-O-1 T/SC

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e orientações necessárias aos órgãos e entidades do Estado, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a devida publicação no site da Secretaria de Estado da Fazenda.

Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Executivo do Tesouro Estadual